

**Processo Administrativo nº 10680.722.180/2014 -30**

**Termo Aditivo de Prorrogação n.º 01/2016,  
ao CONTRATO DE TELEFONIA FIXA  
COMUTADA (STFC), NAS  
MODALIDADES LOCAL E LONGA  
DISTÂNCIA NACIONAL QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO FEDERAL E A  
TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2016, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, doravante denominada DRF/MCR, CNPJ nº00.394.460/0104-57, neste ato, representada pelo Sra. Solene Viana de Carvalho, CPF Nº430.994.916-91, Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Logística/SATEL, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria do Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF nº 203, de 14 de maio de 2014, em sequência denominada simples CONTRATANTE e de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/00001-79 estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71 2º andar, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo, Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.995.054-00, portador da Cédula de Identidade nº 4151045 SSP/PE e pelo Sr. Roberto Rodrigues do Amaral, brasileiro, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no CPF/MF Sob o nº 056.732.306-48, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.832.077 SSP-MG, em conformidade com as procurações emitidas pelo Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, Livros nº 3301, Fls. 004 e 161, Atos 002 e 084, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do artigo 12 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art.13 do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.722.180/2014-30 um contrato de prestação de serviço, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo, em conformidade com a

58

IN/SLTI nº 02/2008 e com a Cláusula Quarta do contrato, tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional, para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Contagem, Coronel Fabriciano e Montes Claros, bem como das respectivas unidades descentralizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação contratual não alcançará o Escritório de Pesquisa e Investigação na 6ª RF, cujo objeto será retirado do contrato 01/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA –**

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, com início de 01/07/2016 a 30/06/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** – Para atender o objeto da presente prorrogação será aplicado o índice de 8,94% de acordo com a Resolução da ANATEL nº532/2009 sobre o preço previsto no contrato original, conforme relacionado no quadro abaixo:

df



**PLANILHA BASE CÁLCULO NOVO VALOR POR UNIDADE PARA CONTRATO UNIFICADO DE TELEFONIA**

NOVA NUMERAÇÃO	Item Orig	Unidade	Preço Total (01/11/2014 a 30/06/2016)	Periodo Execução In.	Preço Total sem índice - 12meses (01/07/16 a 30/06/2017)	Preço Total Índice 8,94%
	1	DRF/BHE	R\$ 22.297,86	18	R\$ 14.865,24	R\$ 16.194,19
	2	ARF/CLE	R\$ 313,92	18	R\$ 209,28	R\$ 227,99
	3	ARF/OPT	R\$ 248,76	18	R\$ 165,84	R\$ 180,67
	4	ESPEI - RETIRADO DO CONTRATO	R\$ 295,02	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	DRF/CON	R\$ 15,20	20	R\$ 9,12	R\$ 9,94
	6	DRF/CON/ANEXO	R\$ 50,00	20	R\$ 30,00	R\$ 32,68
	7	ARF/BET	R\$ 95,80	20	R\$ 57,48	R\$ 62,62
	8	IRF/BHE/CONFINS	R\$ 2.008,60	20	R\$ 1.205,16	R\$ 1.312,90
	9	IRF/BHE/DMA	R\$ 1.550,60	20	R\$ 930,36	R\$ 1.013,53
	10	DRF/CFN	R\$ 351,40	20	R\$ 210,84	R\$ 229,69
	11	ARF/JML	R\$ 66,48	8,3	R\$ 96,12	R\$ 104,71
	12	ARF/ITA	R\$ 158,60	20	R\$ 95,16	R\$ 103,67
	13	DRF/MCR	R\$ 2.784,30	15	R\$ 2.227,44	R\$ 2.426,57
	14	DRF/MCR/DMA	R\$ 9,15	15	R\$ 7,32	R\$ 7,97
	15	ARF/JAN	R\$ 469,20	15	R\$ 375,36	R\$ 408,92
	16	ARF/PIR	R\$ 340,95	15	R\$ 272,76	R\$ 297,14
	17	DRF/BHE	R\$ 97.910,99	17	R\$ 69.113,64	R\$ 75.292,40
	18	ARF/CLE	R\$ 6.363,42	17	R\$ 4.491,83	R\$ 4.893,40
	19	ARF/OPT	R\$ 4.766,16	17	R\$ 3.364,35	R\$ 3.665,12
	20	ESPEI - RETIRADO DO CONTRATO	R\$ 1.797,14	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	21	PULOU A NUMERAÇÃO NO CONTRATO ORIGINAL	PULOU NUMERAÇÃO CONT ORIG	***	#VALORI	#VALORI
21	22	DRF/CON /ANEXO	R\$ 26.405,48	20	R\$ 15.843,29	R\$ 17.259,68
22	23	ARF/BET	R\$ 9.310,54	17	R\$ 6.572,15	R\$ 7.159,70
23	24	IRF/BHE/ CONFINS	R\$ 30.351,06	6	R\$ 60.702,12	R\$ 66.128,89
24	25	IRF/BHE/DMA	R\$ 65.745,69	16,4	R\$ 48.106,60	R\$ 52.407,33
25	26	DRF/CFN	R\$ 20.552,58	18	R\$ 13.701,72	R\$ 14.926,65
26	27	ARF/JML	R\$ 1.757,97	8,3	R\$ 2.541,64	R\$ 2.768,87
27	28	ARF/ITA	R\$ 4.262,01	20	R\$ 2.557,21	R\$ 2.785,82
28	29	DRF/MCR	R\$ 26.000,18	15	R\$ 20.800,14	R\$ 22.659,68
29	30	DRF/MCR/DMA	R\$ 1.567,70	15	R\$ 1.254,16	R\$ 1.366,28
30	31	ARF/JAN	R\$ 3.809,21	15	R\$ 3.047,37	R\$ 3.319,80
31	32	ARF/PIR	R\$ 2.259,65	15	R\$ 1.807,72	R\$ 1.969,33
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 333.915,62</b>		<b>R\$ 274.661,41</b>	<b>R\$ 299.216,14</b>

índice

8,94%  
0,0894

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outras necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado o reajuste das tarifas telefônicas conforme a Cláusula Sétima, parágrafo segundo, do contrato original após o período de 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aplicação do índice de 8,94% foi utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) referente à variação do índice, de acordo com os valores divulgados no sítio da ANATEL.

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Gestão 0001 – Tesouro Nacional, Natureza da Despesa nº3.3.3.90.39, e serão descentralizadas para cada uma das unidades abaixo. Cada unidade ficará responsável pela despesa dos itens ali listados:

**1. Despesa contratual - Responsável anterior:170096 – DRFMCR**

**Nova Unidade responsável pela execução da despesa:170089 - DRFBHE**

Item	Nova Unidade responsável pela execução da despesa
Item 01 – DRFBHE	DRF/BHE - 170089
Item 02 – ARF CLE	
Item 03 - ARFOPO	
Item 17 - DRFBHE	
Item 18 - ARFCLE	
Item 19 – ARFOPT	

**2. Despesa contratual - Responsável anterior:170096 – DRFMCR**

**Nova Unidade responsável pela execução da despesa:170248 – DRFCON**

Item	Nova Unidade responsável pela execução da despesa
Item 05 – DRF/CON	DRF/CON - 170248
Item 06 – ANEXO/DRF/CON	
Item 21 – DRF/CON	

**3. Despesa contratual - Responsável anterior:170096 – DRFMCR**

**Nova Unidade responsável pela execução da despesa:170227– IRFBHE**

<b>Item</b>	<b>Nova Unidade responsável pela execução da despesa</b>
Item 07 – ARF/BET	IRF/BHE - 170227
Item 08 – IRF/BHE/CONFINS	
Item 09 – DMA/IRF/BHE	
Item 22 – ARF/BET	
Item 23 – IRF/BHE/CONFINS	
Item 24 – DMA/IRF/BHE	

**4. Despesa contratual - Responsável anterior:170096 – DRFMCR**

**Nova Unidade responsável pela execução da despesa:170324– DRFCFN**

<b>Item</b>	<b>Nova Unidade responsável pela execução da despesa</b>
Item 10 – DRF/CFN	DRF/CFN - 170324
Item 11 – ARF /JML	
Item 12 – ARF/ITA	
Item 25 – DRF/CFN	
Item 26 – ARF /JML	
Item 27 – ARF/ITA	

**5. Despesa contratual - Responsável anterior:170096 – DRFMCR**

**Nova Unidade responsável pela execução da despesa:170096 – DRFMCR**

8 f



Item	Nova Unidade responsável pela execução da despesa
Item 13 – DRF/MCR	DRF/MCR - 170096
Item 14 – DMA/DRF/MCR	
Item 15 – ARF/JAN	
Item 16 – ARF/PIR	
Item 28 – DRF/MCR	
Item 29 – DMA/DRF/MCR	
Item 30 – ARF/JAN	
Item 31 – ARF/PIR	

**6. Despesa contratual - Responsável anterior:170096 – DRFMCR**

**Nova Unidade responsável pela execução da despesa: RETIRADO DO CONTRATO**

Item	Nova Unidade responsável pela execução da despesa
Item 04 – ESPEI 06	Retirado do contrato
Item 20 – ESPEI 06	

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO**

Para atender às despesas do contrato original foi emitida Nota de Empenho Global nº 2014NE800200, à conta da Unidade Gestora 170096, especificada na Cláusula Oitava do contrato original. Cada unidade cuja despesa será descentralizada emitirá nota de empenho própria para cobertura das despesas do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** Este Termo Aditivo, após assinaturas, será publicado pela CONTRATANTE no DOU – Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



**CONTRATANTE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS**

**Solene Viana de Carvalho**



**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

**Bruno Rudolfo Engelhardt**



**CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

**Roberto Rodrigues do Amaral**